



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA  
CNPJ: 02.257.969/0001-78  
www.infap.org.br



## ESTATUTO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO. SEDE E FINS

**Art. 1 - O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, CNPJ 02.257.969/0001-78 neste estatuto designado, simplesmente, Associação na qual adotar o nome fantasia **INFAP**, fundado em data de 01 de março de 2004, com sede e foro nesta capital, à Rua General Lamartine, 2 G -Vila Matilde - CEP 03541-110, nesta Capital do estado de São Paulo é uma associação de direito privado e Interesse Público, constituído por tempo indeterminado, sem fins económicos e lucrativos, de carácter, assistencial, educacional, cultural, recreativo e sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Art. 2 - O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** têm por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção e desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do património histórico e artístico;
- III. Promoção e assistência educacional gratuita da educação, observando-se forma complementar de participações das organizações;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção do desenvolvimento económico e social, combate à pobreza;
- VIII. Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- IX. Amparo a criança e adolescente;
- X. Experimentação não económica, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores.
- XII. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos universais.
- XIII. Desenvolver projetos Técnico Social e firmar convénios de moradia popular junto aos associados e o Poder Público, representado-os junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como CDHU e COHAB e a Iniciativa Privada;
- XIV. Promover a geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas, desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;e

XV. Promover cuidados assistenciais, educacionais e com a saúde das pessoas com necessidades especiais e com os Idosos.

**Parágrafo Único** – O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, não distribui entre os seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas funções ou atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender seus objetivos e finalidades o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania fará promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações, promoção de direitos estabelecidos bem como a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, trabalhar e promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, bem como o trabalho forçado e o infantil, administrar, gerenciar e fazer controle financeiro na execução de projetos, a entidades civis, governamentais e estatais,

**Parágrafo Segundo:** O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania dedica suas atividades por meio direto de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público, estatal, que atuam em áreas afins.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 4** - São objetivos do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania;

- I. Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito, para viabilizar soluções do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania,
- II. Saneamento, emprego e renda objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades carentes;
- III. Captar recursos financeiros e materiais, a serem aplicados na promoção da assistência social às minorias e excluídos no apoio e patrocínio de ações projetos e outras iniciativas voltadas ao combate à fome, miséria e pela vida, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico do país, pautado sempre na auto-sustentabilidade.
- IV. Promover a geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas, desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;
- V. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos e costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte, a cultura, principalmente através do teatro, música, dança e artes plásticas, desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- VI. Sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
- VII. Promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação, do conhecimento técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos sociais e comunitários do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**;
- VIII. Prestar assessoria e consultoria técnica nas áreas de tecnologia social, desenvolvimento urbano, meio ambiente, educação, comunicação, arte, cultura, cidadania, mobilização social, e de organização,
- IX. Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento com o objetivo de criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes, visando o desenvolvimento social sustentável;
- X. Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais e multilaterais da necessidade da construção de moradia populares junto as comunidades carentes;
- XI. Divulgar as atividades, projetos e realizações em que tiver participação;

**Art. 5** - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** se organizará, nos Estados sob a forma de Regional e nos Municípios em forma de Sub Regional.

**Parágrafo Primeiro:** O **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** Para alcançar seus objetivos e finalidades definidos e previstos neste estatuto, o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas e se for o caso deste que registrada no órgão de classe, firmar convênios e outras formas de parcerias, com órgãos públicos e privados, organismos internacionais, outras instituições e afins, nacionais e internacionais.

**Art. 6** O **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

## DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7** - O **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** é constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador - todas as pessoas que assinaram a ata de fundação do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**,
- II. Associado contribuinte - todo aquele que contribui mensalmente;
- III. Associados honorários - todos que tenham prestado relevantes serviços;
- IV. Associado benemérito - mediante aprovação da Assembleia Geral



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA

CNPJ: 02.257.969/0001-78

www.infap.org.br



**Art. 8** - São direitos dos associados contribuintes quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II. Tomar parte nas Assembleia Geral
- III. Propor a admissão ou exclusão de associado;
- IV. Defender-se nos processos de aplicações de penalidades, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso;
- V. Utilizar a sede social, conforme previsto em seu regulamento interno, sempre que as acomodações da sede permitir;
- VI. Apresentar e oferecer sugestões à Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- VII. Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.
- VIII. Considera-se falta grave passível de exclusão do quadro social, provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.
- IX. Solicitar o seu desligamento através de carta protocolada na secretaria da entidade.

**Art. 9** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Divulgar a **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** sempre que julgar necessário;
- IV. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V. Manter as mensalidades em dia aprovada pela Assembleia Geral;
- VI. Comparecer a Assembleia Geral

**Parágrafo Primeiro** - Os associados reconhecem de pleno direito e aceitam que, independente do motivo de seu desligamento do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, os valores pagos a este, a qualquer título, não lhes serão devolvidos na qual tomarão ciência ao se associar;

**Parágrafo Segundo** - Os associados qualquer que seja a sua categoria, não respondem, individual, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - São órgãos responsáveis pela administração do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO POLÍTICA

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA

CNPJ: 02.257.969/0001-78

www.infap.org.br



**Art. 8** - São direitos dos associados contribuintes quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II. Tomar parte nas Assembleia Geral
- III. Propor a admissão ou exclusão de associado;
- IV. Defender-se nos processos de aplicações de penalidades, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso;
- V. Utilizar a sede social, conforme previsto em seu regulamento interno, sempre que as acomodações da sede permitir;
- VI. Apresentar e oferecer sugestões à Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- VII. Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.
- VIII. Considera-se falta grave passível de exclusão do quadro social, provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.
- IX. Solicitar o seu desligamento através de carta protocolada na secretaria da entidade.

**Art. 9** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Divulgar a **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** sempre que julgar necessário;
- IV. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V. Manter as mensalidades em dia aprovada pela Assembleia Geral;
- VI. Comparecer a Assembleia Geral

**Parágrafo Primeiro** - Os associados reconhecem de pleno direito e aceitam que, independente do motivo de seu desligamento do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, os valores pagos a este, a qualquer título, não lhes serão devolvidos na qual tomarão ciência ao se associar;

**Parágrafo Segundo** - Os associados qualquer que seja a sua categoria, não respondem, individual, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - São órgãos responsáveis pela administração do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA  
CNPJ: 02.257.969/0001-78  
www.infap.org.br



**Parágrafo Único:** O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania não remunera seus dirigentes nem direta nem indiretamente .

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11º** - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania se constituirá por seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários na qual compete privativamente:

- I. Eleger e destituir seus administradores;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matérias expressamente mencionadas na pauta constante da convocação com 1/3 de seus associados.

**Art. 12** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente no mínimo 1/3 de seus associados, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de 1/5 de seus associados quites com as obrigações sociais

**Art. 14** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania ou se for o caso publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único:** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

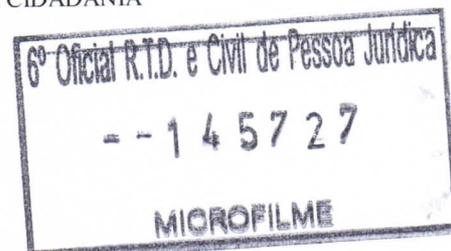
**Art. 15** - O Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 16** - A Diretoria Executiva será constituída por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;



INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA  
CNPJ: 02.257.969/0001-78  
www.infap.org.br



- Secretário Geral;
- Tesoureiro;
- Diretor Social e Assuntos Comunitários.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de quatro anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser eleitas para os cargos de diretoria do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros da diretoria e conselho fiscal se dedicam gratuitamente ao **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

**Art. 17** - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

II - Executar a programação anual de atividades do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o balanço, as demonstrações contábeis, orçamento, planos de atividades e o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários promovê-los, puni-los, conceder-lhes férias, licenças ou gratificações;

VI - Deliberar qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo comunicado de orientação geral;

VII Outorgar Títulos a pessoas físicas e jurídicas, autoridades, emissoras de radio e televisão, jornais bem como outros que julgar necessário na qual tenham prestado serviços relevantes e Interesse Publico.

**Art. 18** - A Diretoria se reunirá no mínimo de dois em dois meses.

**Art. 19** - Compete ao Presidente:

I - Representar o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V - Celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parcerias, outros instrumentos congêneres;

VI - Designar representantes para comparecer em reuniões conferências, congressos e festividades;

VII - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**. **Parágrafo Único:** - O Presidente poderá delegar poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou de caráter específico.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 21** - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**;
- III - Elaborar o plano de trabalho e o relatório de atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

**Parágrafo Único** - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 22°** - Compete ao Tesoureiro:

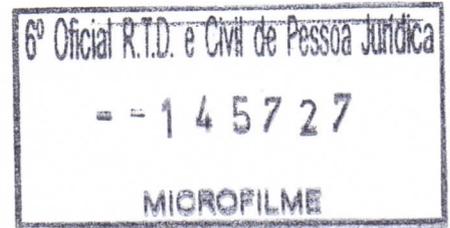
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Parágrafo primeiro** - Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias em nome do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Social e Assuntos Comunitários:

- I. Promover reuniões com a comunidade para levantamento dos problemas a serem resolvidos e encaminhados as autoridades competentes, em busca de soluções;
- II. Representar o **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** reuniões, palestras, seminários na falta ou impedimento do presidente ou Secretario Geral;
- III. Solicitar relatórios e colher informações de Interesse Público, Social e Comunitário bem como buscar fórmulas, práticas adequadas as suas aplicações;
- IV. Apresentar em reunião de Diretoria, todas as informações de Interesse Publico, Social e Comunitário.

**Parágrafo Único:** Substituir o Secretario Geral em suas faltas ou impedimentos.



## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e um suplente.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - O conselho fiscal é órgão de fiscalização financeira e contábil do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 26** - Constituem patrimônio do **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania**

I - Doações iniciais;

II - Os bens e direitos que vier a adquirir;

III - As doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinada por quaisquer pessoas;

IV - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

V - Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe a Diretoria Executiva administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

**Parágrafo Segundo** - A venda de bens, imóveis da Associação somente poderá ocorrer com a prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 27** - O **Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania** aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no país, atendendo critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da Associação não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 28** - No caso de dissolução do *Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania*, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica congênere que tenha o mesmo objetivo social.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29** - A prestação de contas do *Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania* observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do *Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania* incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - Os empregados do *Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania* sujeitar-se-ão ao regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se contratação.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral

São Paulo (SP), 11 de maio de 2013.

Rui Vostko Nemzgi  
OAB: 142.014



Presidente: Mozart Ladenthin Junior

MICROFILME  
145727

145727

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

	Emolumentos:	R\$	64,70
	Estado	R\$	18,39
	ipesp	R\$	13,62
	Registro Civil	R\$	3,41
	TOTAL T.J.	R\$	3,41
	TOTAL	R\$	103,53

Selos e Taxas recolhido Por Guia

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº - 145727

São Paulo 23 MAI 2013

Oficial Radislau Lamotta e Escreventes Autorizados  
Rua Benjamin Constant, 152. São Paulo S.P.  
CEP. 01005-000. Fone 3107.0031. Fax. 3106.3142

**SELO DE AUTENTICIDADE**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.  
Oficial: Bel. Amilton Navarro  
Rua Dr. José Paulo nº 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MOZART LADENTHIN JUNIOR, em documento com valor econômico, dou fé.  
Em São Paulo, 14 de maio de 2013.  
Eu Testemunho da verdade.

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto  
(Id:1) Total R\$ 6,00

\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

1058AA332337

MICROFILM  
-114217

LIBRARY

INSTITUTO NACIONAL DE DOCUMENTACIÓN

Faded text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to low contrast and blurring.

